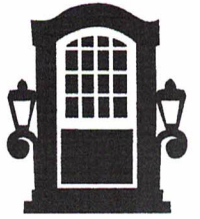


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Projeto de Lei nº 236 /2020

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 28424
Correspondência Recebida
Em 01/06/2020
Ass. 15 Hs e 06 M

Veda a suspensão ou interrupção dos contratos firmados com empresas prestadoras de serviço e cooperativas durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - É vedado à administração pública direta e indireta, às concessionárias de serviços públicos, às cooperativas de trabalhadores prestadoras de serviços ao Município, e às empresas de direito privado que prestem serviço de utilidade pública, suspender ou interromper os contratos de trabalho firmados junto aos seus empregados, enquanto durarem os efeitos decorrentes da SITUACÃO ANORMAL, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, disposta no Decreto nº 5.660, de 19 de março de 2020.

§ 1º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, disposta no Decreto nº 5.660, de 19 de março de 2020, os trabalhadores das empresas e cooperativas mencionadas no *caput* não poderão ser demitidos, terem seus contratos de trabalho suspensos, seus cargos rebaixados, salários suprimidos ou reduzidos;

§ 2º - Para garantia do disposto neste artigo, a administração pública municipal manterá os repasses financeiros necessários ao adimplemento da folha de pagamento dos trabalhadores vinculados aos contratos de prestação de serviços firmados junto ao município, ainda que haja suspensão provisória da prestação do serviço público;

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



§ 3º - Os contratos firmados com as concessionárias de serviços públicos, as cooperativas de trabalhadores e as empresas de direito privado que prestem serviço de utilidade pública que descumprirem o disposto neste artigo serão rescindidos pelo Poder Público municipal, que ficará isento do pagamento de eventuais multas contratuais anteriormente estabelecidas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público municipal, sempre que cabível, realizar ações com o objetivo de promover medidas de redução de carga horária ou a instituição de regime de trabalho remoto para funcionários terceirizados que trabalhem em instituições públicas, sem acarretar em redução de salário nos termos do art. 1º.

Art. 3º - Nos contratos firmados junto ao Poder Público municipal em que a remuneração do trabalhador seja aferida por produtividade, e que haja suspensão da prestação do serviço em decorrência da pandemia Covid-19, o Município deverá garantir aos trabalhadores o pagamento mensal de um salário mínimo.

Art. 4º - As despesas geradas por esta lei serão arcadas por meio das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo à abertura de crédito suplementar, extraordinário ou especial para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Virtual da Câmara Municipal de Ouro Preto (MG), 1º de junho de 2020.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Justificativa:

Diante do agravamento constante e exponencial da situação de contaminação pelo agente Coronavírus (Covid-19), elevado a grau de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020, o Estado Brasileiro aprovou o estado de calamidade pública no país, a partir do diagnóstico de transmissão comunitária de coronavírus em todo território nacional pelo Ministério da Saúde.

O governo de Minas Gerais também decretou estado de calamidade pública e, se precavendo diante da gravidade da crise sanitária, o Município de Ouro Preto decretou SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em 19 de março de 2020, disposta no Decreto nº 5.660, em razão da necessidade de adoção de ações emergenciais para conter a propagação da infecção viral, bem como o de preservar a saúde da população.

O isolamento social é a principal medida para a contenção da pandemia e tem sido aplicado de forma exemplar em Ouro Preto, observando os parâmetros de isolamento, que implicam na suspensão de aulas, de atividades públicas, do uso de praças e parques, e de expedição de alvarás de funcionamento de estabelecimentos.

A pandemia e as medidas de isolamento social trazem, contudo, fortes impactos na economia global e no direito dos trabalhadores. O Banco Mundial estima a retração de 5% no PIB brasileiro em 2020, em estudo divulgado em 12/04/2020. Nesse sentido, é fundamental a intervenção do Estado na economia para garantir a manutenção dos empregos formais e do trabalho informal, fundamentais para garantir a vida da população, movimentar a economia local, garantindo assim as condições de subsistência digna dos cidadãos e a produtividade do país.

O Município deve seguir observando as recomendações de isolamento social da OMS, suspendendo ou adequando serviços públicos. No entanto, deve concomitantemente garantir que as medidas extraordinárias afetem o mínimo possível a renda e o emprego das famílias. Nesse sentido, muito pode ser feito para garantir a estabilidade de trabalhadores da administração direta, indireta e dos trabalhadores de empresas e cooperativas prestadoras de serviços de interesse público, durante a vigência da situação de emergência no Município.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Este Projeto de Lei tem por objetivo somar esforços na proteção dos direitos dos trabalhadores que prestam serviços essenciais para a cidade de Belo Horizonte, evitando as mortes em decorrência da doença, mas também situações de vulnerabilidade social e econômica decorrente de eventual interrupção ou suspensão dos contratos de trabalho dos ouro-pretanos. Pelos motivos expostos, pedimos aos colegas vereadores o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Geraldo Mendes – PT

DISTRIBUIÇÃO

em 09 de junho de 2020
atribuo esta tarefa à(s) comissão(ões)
competente(s) _____

Do que para _____

Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto

